

REPUBLICA

ORGAN DO PARTIDO REPUBLICANO

INTERIOR

Ano : 1898
Número : 100000
Sexta-feira : 100000

PERIODO DE 10 DIAS

CAPITAL

Typografia e redação: rua José Pinto, 26 A

ANNO IX | Número avulso. 100 rs. | Florianópolis—Sexta-feira, 5 de Agosto de 1898 | Número atrasado 200 rs. | NÚMERO 169

TELEGRAMMAS

Mato Grosso. 4. Palmas o coronel do engenheiro Luiz Celstino do Castro, secretário do ministro da Guerra.

Minas Gerais. Pedro Afonso Caldas, delegado da 4ª circunscrição prendeu Zélio Bartholoméus, gerente d'A Triâncula, por furtos serrados pelo seu servido o bodeiro que assassinou o capitão de Castro.

Zélio Bartholoméus, foi posto imediatamente ligado delegado mês de julho de 1898.

Zélio Bartholoméus, preso durante 30 horas não recebeu alimento alguma.

Foi posto em liberdade em virtude de um erdor de habeas-corpus.

A Tribuna, em edição desta terça e o senador Bernardo de Mendoza no Senado consumaram aquela com bastante energia e facto, com desportiva profunda indignação.

Pará. A Câmara dos Deputados não se reuniu hoje.

Brasil. O Conselho de hoje 7/8.

O grupo adversário pôs a votação nas últimas questões por não concordar com a proposta de fundo de 100 mil contos de réis para a fundação da Escola Superior de Belas Artes.

Bartholoméus e apagado pelo novo decreto os territórios concedidos a Jacob Weber, além de muita expectativa alto do Rio Grande, têm sobre elas o vantagem de cair a margem da estrada que de Criciúma vai em direção à São Paulo a 25 quilômetros a leste.

Jacob Weber e Jorge Augusto continuaram a construção da estrada para o Rio Grande, que permaneceu, entretanto, em progresso, encerrados, se prope perquias e levaram os territórios em questão.

O interesse de nosso adversário é de desaparecimento, no entanto, para evitar que, quando nesse seu partido, ainda haja terras suficientes para fazer presente nos amigos, ou outras semelhantes ao caso do certo de Paula Lopes, em Garopaba.

Engajamento.

Nosso Brasil, os tempos federais que alguns expertos viviam o genial plano de pressurizar os meios em ordem a agir em algumas questões do referido sentido com direitos de soberania, e descreveram exatamente o imóvel, o que exigiu o direito de cidadãos e os titulos em que se fôr feito.

Art. 101. Oficialmente poderia prorrogar no processo de transferência, dia 10 de Agosto, depois de haver terminado o oponente o mandado, em que, que assinou o oponente o seu procurador, decidir-se nomes e residência do oponente, e descreveram exatamente o imóvel, o que exigiu o direito de cidadãos e os titulos em que se fôr feito.

Art. 102. A oposição infundiu obriga o oponente a perdas e danos, a reparação de prejuízo rado.

Art. 103. Quando houver oposição, vencido o prazo do art. 21 e concluíos os atos, o juiz ordenará o registro.

PARTES OFICIAIS

Governo do Estado

ADMINISTRAÇÃO DO CIRCUITO ENGENHEIRO CIVIL HENRICO PRADO DA LUZ, GOVERNADOR DO ESTADO.

REGULAMENTO A QUE SE REFERE A RESOLUÇÃO N. 2.584 DESTA DATA

TÍTULO II

ACTOS DE ALIENAÇÃO E SUSC EPPROS

CAPITULO V

DO PROCESSO JUDICIÁRIO

Art. 91. A parte que se julgar capaz dirigir um imóvel, devido ao appreço ante o juiz, no prazo de art. 31, para impedir a inscrição, deve recorrer ao juiz.

Art. 92. O juiz não receberá a oposição, se o oponente se fundar unicamente na ausência de provas legais de capacidade de qualquer dos antepassados de imóvel.

Art. 93. A oposição ao registo será deduzida, se embargos de direito do art. 31, que se assignarem, e o oponente deve recorrer ao juiz.

Art. 94. A oposição ao registo será deduzida, se embargos de direito do art. 31, que se assignarem, e o oponente deve recorrer ao juiz.

Art. 95. Se a matéria da oposição não for relevante, o oponente deve recorrer ao juiz.

Art. 96. No caso de o oponente recorrer ao juiz, deve recorrer ao juiz, que o oponente, que o oponente deve recorrer ao juiz.

Art. 97. Apresentado o artigo, o juiz o examinará, segundo o escrivão e o processo de art. 91, 311 e 412, de 10 de Agosto, n. 2.585 do dia de 1998.

Art. 98. As questões que abrem depois de objecto o imóvel, ou no registo deste Regulamento, serão processadas segundo os arts. 217 e 218 de Agosto, n. 2.575, de 25 de novembro de 1898, com agravo para o Tribunal Superior.

Art. 99. As citações, a que esse processo deram lugar, serão validamente feitas na residência indicada, ou no domicílio actualizado pelo mandado que assignou a oposição.

Art. 100. A oposição, assignada pelo oponente ou seu procurador, decidir-se nomes e residência do oponente, e descreveram exatamente o imóvel, o que exigiu o direito de cidadãos e os titulos em que se fôr feito.

Art. 101. Oficialmente poderia prorrogar no processo de transferência, dia 10 de Agosto, depois de haver terminado o oponente o mandado, em que, que assinou o oponente o seu procurador, decidir-se nomes e residência do oponente, e descreveram exatamente o imóvel, o que exigiu o direito de cidadãos e os titulos em que se fôr feito.

Art. 102. A oposição infundiu obriga o oponente a perdas e danos, a reparação de prejuízo rado.

Art. 103. Quando houver oposição, vencido o prazo do art. 21 e concluíos os atos, o juiz ordenará o registro.

CAPITULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 104. O mandado, para os objectos deste decreto pode ser outorgado por instrumento particular, assinado tanto a nome do procurador quanto a nome do mandante.

Art. 105. O oponente pode proceder com todos os atos processuais que o decreto regulamentar lhe autorizar.

Art. 106. A oposição infundiu obriga o oponente a perdas e danos, a reparação de prejuízo rado.

Art. 107. Quando houver oposição, vencido o prazo do art. 21 e concluíos os atos, o juiz ordenará o registro.

CAPITULO VII

DOS REPARAÇÕES

Art. 108. Os actos de procedimento, praticados a título de mandado, ou mediante prelúdio, são devidamente feitos no nome do mandante, ou de quem o represente.

Art. 109. Quando houver oposição, vencido o prazo do art. 21 e concluíos os atos, o juiz ordenará o registro.

CAPITULO VIII

DOS REPARAÇÕES

Art. 110. Sobre o imóvel que pôde primeira vez e materialmente, assim como sobre o já matriculado, que passar a outro dono por successivo testamento, ou abuturamento, pagar-lhe não há taxas estipuladas na tabela anexa.

Art. 111. Essas taxas serão cobradas sobre o valor da avaliação, arbitrária, na forma do art. 59, ou por unidade metrada, conforme a tabela anexa, quando se tratar de predios urbanos.

Art. 112. No caso de aliança direta pelo Estado, a taxa será calculada segundo o custo de aquisição.

Art. 113. No caso de aliança direta pelo Estado, a taxa será calculada segundo o custo de aquisição, mais 10% de imposto de renda.

Art. 114. Os actos de procedimento, praticados a título de mandado, ou mediante prelúdio, são devidamente feitos no nome do mandante, ou de quem o represente.

Art. 115. Quando houver oposição, vencido o prazo do art. 21 e concluíos os atos, o juiz ordenará o registro.

CAPITULO IX

DOS REPARAÇÕES

Art. 116. Os actos de procedimento, praticados a título de mandado, ou mediante prelúdio, são devidamente feitos no nome do mandante, ou de quem o represente.

Art. 117. Quando houver oposição, vencido o prazo do art. 21 e concluíos os atos, o juiz ordenará o registro.

CAPITULO X

DOS REPARAÇÕES

Art. 118. Os actos de procedimento, praticados a título de mandado, ou mediante prelúdio, são devidamente feitos no nome do mandante, ou de quem o represente.

Art. 119. Quando houver oposição, vencido o prazo do art. 21 e concluíos os atos, o juiz ordenará o registro.

CAPITULO XI

DOS REPARAÇÕES

Art. 120. Os actos de procedimento, praticados a título de mandado, ou mediante prelúdio, são devidamente feitos no nome do mandante, ou de quem o represente.

Art. 121. Quando houver oposição, vencido o prazo do art. 21 e concluíos os atos, o juiz ordenará o registro.

CAPITULO XII

DOS REPARAÇÕES

Art. 122. Os actos de procedimento, praticados a título de mandado, ou mediante prelúdio, são devidamente feitos no nome do mandante, ou de quem o represente.

Art. 123. Quando houver oposição, vencido o prazo do art. 21 e concluíos os atos, o juiz ordenará o registro.

CAPITULO XIII

DOS REPARAÇÕES

Art. 124. Os actos de procedimento, praticados a título de mandado, ou mediante prelúdio, são devidamente feitos no nome do mandante, ou de quem o represente.

Art. 125. Quando houver oposição, vencido o prazo do art. 21 e concluíos os atos, o juiz ordenará o registro.

CAPITULO XIV

DOS REPARAÇÕES

Art. 126. Os actos de procedimento, praticados a título de mandado, ou mediante prelúdio, são devidamente feitos no nome do mandante, ou de quem o represente.

Art. 127. Quando houver oposição, vencido o prazo do art. 21 e concluíos os atos, o juiz ordenará o registro.

CAPITULO XV

DOS REPARAÇÕES

Art. 128. Os actos de procedimento, praticados a título de mandado, ou mediante prelúdio, são devidamente feitos no nome do mandante, ou de quem o represente.

Art. 129. Quando houver oposição, vencido o prazo do art. 21 e concluíos os atos, o juiz ordenará o registro.

CAPITULO XVI

DOS REPARAÇÕES

Art. 130. Os actos de procedimento, praticados a título de mandado, ou mediante prelúdio, são devidamente feitos no nome do mandante, ou de quem o represente.

Art. 131. Quando houver oposição, vencido o prazo do art. 21 e concluíos os atos, o juiz ordenará o registro.

CAPITULO XVII

DOS REPARAÇÕES

Art. 132. Os actos de procedimento, praticados a título de mandado, ou mediante prelúdio, são devidamente feitos no nome do mandante, ou de quem o represente.

Art. 133. Quando houver oposição, vencido o prazo do art. 21 e concluíos os atos, o juiz ordenará o registro.

CAPITULO XVIII

DOS REPARAÇÕES

Art. 134. Os actos de procedimento, praticados a título de mandado, ou mediante prelúdio, são devidamente feitos no nome do mandante, ou de quem o represente.

Art. 135. Quando houver oposição, vencido o prazo do art. 21 e concluíos os atos, o juiz ordenará o registro.

CAPITULO XIX

DOS REPARAÇÕES

Art. 136. Os actos de procedimento, praticados a título de mandado, ou mediante prelúdio, são devidamente feitos no nome do mandante, ou de quem o represente.

Art. 137. Quando houver oposição, vencido o prazo do art. 21 e concluíos os atos, o juiz ordenará o registro.

CAPITULO XX

DOS REPARAÇÕES

Art. 138. Os actos de procedimento, praticados a título de mandado, ou mediante prelúdio, são devidamente feitos no nome do mandante, ou de quem o represente.

Art. 139. Quando houver oposição, vencido o prazo do art. 21 e concluíos os atos, o juiz ordenará o registro.

CAPITULO XXI

DOS REPARAÇÕES

Art. 140. Os actos de procedimento, praticados a título de mandado, ou mediante prelúdio, são devidamente feitos no nome do mandante, ou de quem o represente.

Art. 141. Quando houver oposição, vencido o prazo do art. 21 e concluíos os atos, o juiz ordenará o registro.

CAPITULO XXII

DOS REPARAÇÕES

Art. 142. Os actos de procedimento, praticados a título de mandado, ou mediante prelúdio, são devidamente feitos no nome do mandante, ou de quem o represente.

Art. 143. Quando houver oposição, vencido o prazo do art. 21 e concluíos os atos, o juiz ordenará o registro.

CAPITULO XXIII

DOS REPARAÇÕES

Art. 144. Os actos de procedimento, praticados a título de mandado, ou mediante prelúdio, são devidamente feitos no nome do mandante, ou de quem o represente.

Art. 145. Quando houver oposição, vencido o prazo do art. 21 e concluíos os atos, o juiz ordenará o registro.

CAPITULO XXIV

DOS REPARAÇÕES

Art. 146. Os actos de procedimento, praticados a título de mandado, ou mediante prelúdio, são devidamente feitos no nome do mandante, ou de quem o represente.

Art. 147. Quando houver oposição, vencido o prazo do art. 21 e concluíos os atos, o juiz ordenará o registro.

CAPITULO XXV

DOS REPARAÇÕES

Art. 148. Os actos de procedimento, praticados a título de mandado, ou mediante prelúdio, são devidamente feitos no nome do mandante, ou de quem o represente.

Art. 149. Quando houver oposição, vencido o prazo do art. 21 e concluíos os atos, o juiz ordenará o registro.

CAPITULO XXVI

DOS REPARAÇÕES

Art. 150. Os actos de procedimento, praticados a título de mandado, ou mediante prelúdio, são devidamente feitos no nome do mandante, ou de quem o represente.

Art. 151. Quando houver oposição, vencido o prazo do art. 21 e concluíos os atos, o juiz ordenará o registro.

CAPITULO XXVII

DOS REPARAÇÕES

Art. 152. Os actos de procedimento, praticados a título de mandado, ou mediante prelúdio, são devidamente feitos no nome do mandante, ou de quem o represente.

Art. 153. Quando houver oposição, vencido o prazo do art. 21 e concluíos os atos, o juiz ordenará o registro.

CAPITULO XXVIII

DOS REPARAÇÕES

Art. 154. Os actos de procedimento, praticados a título de mandado, ou mediante prelúdio, são devidamente feitos no nome do mandante, ou de quem o represente.

Art. 155. Quando houver oposição, vencido o prazo do art. 21 e concluíos os atos, o juiz ordenará o registro.

CAPITULO XXIX

DOS REPARAÇÕES

Art. 156. Os actos de procedimento, praticados a título de mandado, ou mediante prelúdio, são devidamente feitos no nome do mandante, ou de quem o represente.

Art. 157. Quando houver oposição, vencido o prazo do art. 21 e concluíos os atos, o juiz ordenará o registro.

CAPITULO XXX

DOS REPARAÇÕES

Art. 158. Os actos de procedimento, praticados a título de mandado, ou mediante prelúdio, são devidamente feitos no nome do mandante, ou de quem o represente.

Art. 159. Quando houver oposição, vencido o prazo do art. 21 e concluíos os atos, o juiz ordenará o registro.

CAPITULO XXXI

DOS REPARAÇÕES

Art. 160. Os actos de procedimento, praticados a título de mandado, ou mediante prelúdio, são devidamente feitos no nome do mandante, ou de quem o represente.

Art. 161. Quando houver oposição, vencido o prazo do art. 21 e concluíos os atos, o juiz ordenará o registro.

CAPITULO XXXII

DOS REPARAÇÕES

Art. 162. Os actos de procedimento, praticados a título de mandado, ou mediante prelúdio, são devidamente feitos no nome do mandante, ou de quem o represente.

Art. 163. Quando houver oposição, vencido o prazo do art. 21 e concluíos os atos, o juiz ordenará o registro.

CAPITULO XXXIII

DOS REPARAÇÕES

Art. 164. Os actos de procedimento, praticados a título de mandado, ou mediante prelúdio, são devidamente feitos no nome do mandante, ou de quem o represente.

Art. 165. Quando houver oposição, vencido o prazo do art. 21 e concluíos os atos, o juiz ordenará o registro.

CAPITULO XXXIV

DOS REPARAÇÕES

Art. 166. Os actos de procedimento, praticados a título de mandado, ou mediante prelúdio, são devidamente feitos no nome do mandante, ou de quem o represente.

Art. 167. Quando houver oposição, vencido o prazo do art. 21 e concluíos os atos, o juiz ordenará o registro.

CAPITULO XXXV

DOS REPARAÇÕES

Art. 168. Os actos de procedimento, praticados a título de mandado, ou mediante prelúdio, são devidamente feitos no nome do mandante, ou de quem o represente.

Art. 169. Quando houver oposição, vencido o prazo do art. 21 e concluíos

CASA SIMONETTI

2 — RUA TRAJANO — 2
ESQUINA DA DE ALTINO CORRÉA

A casa Simonetti

participa aos seus amigos e fregueses e ao público em geral, que acaba de receber pelos últimos vapores, um lindo e variado sortimento de casemiras, brins, justões, camisas, collarinhos, punhos, ceroulas, camisas de meia, lenços, sospesarios, meias de algodão, lã e flô de escossia, artigos chics e muitos outros artigos, para homens e meninos.

Chapéos e Gravatas

incluso e variado sortimento, o que ha de mais elegante e moderno e por preços unica vistos.

Convida-se pois, aos amigos fregueses e ao público d'esta capital, a uma visita a esta casa, para certificar-se da verdade.

UNICA CASA ESPECIAL DE ARTIGOS PARA HOMENS E MENINOS
SINCERIDADE E MODICIDADE EM SEUS PREÇOS

Visitem a casa Simonetti
2 Rua Trajano 2

A CASA BRANCA

RECORDEU:

NOVO SORTIMENTO DE COBERTORES

curvadas, malhericas e com outros lindos desenhos, e está vendendo a 28500, 45, 50, 65, 80, 100, 120, 150, 200 e 250000.

Descontos de 20% sobre o preço de 20 e algodão, linas e de cós etc.

Patinhas, tecido folgado, etc.

Grande quantidade de cíclitos de malha, todos por preços muito baratos.

Sortimento de 12 para mulheres e homens.

Grande sortimento de linhas e roupas.

Sortimento de tecidos e folhos, para mulheres e meninas, colecção nova e bem escolhida.

Tecidos de tricô, para malhericas e cíclitos de brim.

Por 25000 um lindo e special bordado para cromas.

Abundante sortimento de chitas, algodões, moles, escoelitas, etc.

RUA ALTINO CORRÉA, N. 17
E CABO LIBERDADE

GUSTAVO PEREIRA & SOUZA

Unica casa, na antiga rua do Commercio, com duas portas largas.

ACTUALMENTE NINGUEM PODE

empregar melhor os seus capitais do que na aquisição de bons terrenos, como os seguintes que ficam à disposição de quem os quiser comprar:

I. Seiscientos e sessenta metros de frente, mais ou menos, de terras sit. s nas cabeceiras do rio da Madre, na freguesia da Encadada de Bela, com deus mil e duzentos metros de fundos.

II. Um terreno situado no morro do Taboleiro, com quatrocentas braças de frente e seis leguas de fundos,

III. Dito situado no Cubitão, freguesia de Santo Amaro, com duzentas e quarenta e nove braças de frente sobre terras de Henrique Westrup e duas mil braças de fundos sobre terras dos moradores da Várzea dos Pinheiros.

IV. Dito situado na Várzea do Braco, com cento e noventa metros de frente sobre o Rio d'aquele nome e os fundos que tiverem, de conformidade com as confrontações constantes dos respectivos documentos.

V. Dito no logar denominado—Trinta Réis—com 55 metros de frente.

Mais informações se darão à rua Altino Corrêa, n. 20 ou à rua Matos Junior, n. 44.

Alfaiataria

Esta secção nada deixa a desejar, não só pela superior qualidade de suas fazendas, como também pela obra acabada com todo o esmero.

Na casa Simonetti

encontrarão um terno de superior casemira, feito a capricho, por 90\$, 100\$ e 110\$, além de outros, de diversos fazendas, de: 40\$, 70\$ e 80\$.

ARMAZEM DAS COLONIAS

Grande prevenção

Economia incalculável para os chefes de família

Toda a população do Estado deve visitar este grande estabelecimento que se recomenda especialmente pela qualidade e preço dos generos, que não estão a mercê de altas ou baixas de cambio. O seu proprietário pretende vender barato para vender muito: é o seu ideal.

O ARMAZEM DAS COLONIAS está montado á moderna; dispõe de todos os artigos, d's melhiores procedência e qualidades.

Tem á venda:

Grande Chartreuse dos PP. Franciscanos, Champagne: Leims, Carte blanche, Corona, etc., cognacs de todas as qualidades, licores das melhores marcas, anizette hspanhol, creme de varias qualidades.

Grande especialidade em vinhos Bordeaux, o que se pôde desejar de bom; o especial Barbera; branco hspanhol Xerez, Porto, engarrafado, de todas as marcas, Virgem, Verde especial.

Esplendido sortimento de conservas hspanholas, francesas, portuguezas e nacionaes.

Grande e variado sortimento de azeite doce de para Oliva, em latas de tamanhos diversos; arroz integral e nacional; azeitonas hspanholas, italianas e portuguezas do Douro.

Sortimento de massas para sopas.

Queijo Permasiano para s pa.

Este pequeno annuncio é apenas para ficar a casa conhecida.

Em breve publicarei os preços do grande ARMAZEM DAS COLONIAS que deve ser visitado pelo povo.

Comido á famílias a visitarem o estabelecimento para certificar-se da veracidade que exponho. Jendo barato para vender muito.

ARMAZEM DAS COLONIAS

RUA TIRADENTES

ESQUINA DA BALDANHA MARINHO

Santiago R. Inácio, proprietário.

Milho colonial

SUPERIOR

7500 e sacos
na casa do

Joca Moreira

POBRE DIABO

Primerio baratejo na capital em artigos de casa, miudezas e roupas feitas é o

Pobre Diabo

Preço 15 de Novembro, n. 1 e para crer venham dar uma pequena visita, não se abalem é no

POBRE DIABO

A Província em riscos encarece os artigos compõem.

A Província em 20 dias tem 200

milhares de seguros no Banco da Catarina.

TABELLA

de paradas e chegadas da diligencia

HORARIO

Mosambi

Parte da Praça 15 de Novembro para a Freguesia de Trindade, às 7/8 horas, indo pelo Matos-Bras e regressando às 9 horas. A 9/10 horas parte da praça desde volta por São Gomes seguindo pelo Praia do Poco, obtegendo às 10 horas 20 jipes.

Tancredo

Parte às 2 horas para o Praia do Poco, seguindo pela via Matos-Bras, regressando ao dia seguinte São Gomes.

Porto Alegre: 2 horas da matin para o Praia do Poco, Matos-Bras e regressando às 2/3/4 e regressando às 10 horas.

Praia das Passagens

Da praça ao Rio da Praia de São

e vice-versa 200 réis.

Da praça ao clube Bonfim regressando 200 réis.

Da praça à Trindade vice-versa 200 réis.

